



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Anteposta de Lei
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">10/XII/2.ª</a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
<b>Proponente/s:</b>	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
<b>Resumo/ Objeto:</b>	A iniciativa legislativa em apreço, tem por objeto a apresentação à Assembleia da República de uma proposta de lei que proceda à 14.º alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à <a href="#">Lei n.º 35/2014, de 20 de junho</a> , na sua atual redação, nomeadamente alterações aos artigos 21.º (Acumulação com outras funções) e 23.º (Autorização para acumulação de funções).
<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que “a aprovação da <a href="#">Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro</a>, altera os termos do exercício do mandato dos membros dos Executivos das Juntas de Freguesia, permitindo que em todas as Juntas de Freguesia os Presidentes, ou outro membro do executivo, possam exercer os seus mandatos em regime de meio tempo, suportada esta remuneração pelo Orçamento do Estado.</p> <p>Contudo, as acumulações destas funções públicas remuneradas não constam nos casos e exceções previstas no artigo 21º da <a href="#">Lei nº 35/2014, de 20 de junho</a>, Lei Geral</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Secretaria Geral

	<p><i>do Trabalho em Funções Públicas. Sem esta alteração, os membros dos Executivos das Juntas de Freguesia, Presidente, ou quem a este atribuir esta possibilidade, que pretendam exercer o cargo em regime de meio tempo, não o podem acumular com o exercício profissional relativo ao vínculo de trabalhador em funções públicas, por estas serem, em regra, exercidas em regime de exclusividade.</i></p> <p><i>Ora, esta incompatibilidade cria grandes constrangimentos e total desigualdade em relação aos trabalhadores do setor privado, que não estão sujeitos ao mesmo regime de exclusividade dos trabalhadores em funções públicas.</i></p> <p><i>Pretende-se, com esta alteração, que os membros dos Executivos de Junta de Freguesia que requeiram o exercício de funções a meio tempo, no Portal Autárquico da Direção Geral das Autarquias Locais, depois de comprovadas e reunidas essas condições, possam exercer essas funções cumulativamente ao de trabalhador em funções públicas.”</i></p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	14/04/2022
<b>Data de admissão:</b>	14/04/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	16/05/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral (Administração pública)
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do</b>	Sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

<b>artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Sim
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Não
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não, no entanto, encontra-se em apreciação na Comissão de Política Geral o <a href="#">Projeto de DLR n.º 51/XII</a> , cuja matéria correlaciona-se com a iniciativa em apreço.
<b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>	Não
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b>	Pese embora a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas tenha sido adaptada à Região, conforme consta do enquadramento legal em vigor na RAA, no caso em apreço, a pesquisa legislativa efetuada sobre o tema “alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.</p>
<p><b>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho</a> - Adaptação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à administração regional da Região Autónoma dos Açores, e quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, que procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/2010/A, de 18 de novembro, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 3/2017/A, de 13 de abril;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro</a> - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro (procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro</a> - Procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto</a> - Estabelece o sistema integrado de gestão e</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho</a> - Adapta à administração pública regional dos Açores a <a href="#">Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro</a>, (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de dezembro</a> - Estabelece as regras relativas à integração nos quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado e respetiva relação jurídica de emprego na Região Autónoma dos Açores;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro</a> - Estabelece o regime jurídico da bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores, designada por BEP – Açores;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro</a> - Altera o modelo estrutural dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração regional autónoma da Região Autónoma dos Açores, prevendo a possibilidade de criação dos quadros regionais de ilha;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril</a> - Estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.</li></ul>
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto</a> – Adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro</a> – Altera os termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 35/2014, de 20 de junho</a> – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. (Versão consolidada)</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir que, no anexo a que se refere o artigo 3.º, a republicação apresenta comentários não integrantes do articulado. A título exemplificativo, o n.º 3 do artigo 41.º contém entre parênteses informações relativas a alterações sofridas. A mesma situação verifica-se no anexo a que se refere o artigo 2.º do anexo a que se refere o artigo 3.º.
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, a presente Anteproposta de Lei parece envolver um aumento das despesas no Orçamento de Estado, pese embora não seja possível quantificar os encargos resultantes da sua aprovação. Importa, no entanto, referir que a sua norma de entrada em vigor (art.4.º), determina que “a presente lei produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2023”, cumprindo assim o plasmado no n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

**Elaborada por:** Lisete Vargas, Jorge Silveira, Érico Capelo e Carlos Viveiros

**Data:** 04/05/2022